



Nota SEI nº 49/2025/CGFGTS/DGF/SPT/MTE

Moção nº 0377/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio da qual solicita ao Conselho Curador do FGTS que reconsidere sua decisão que altera as regras do Saque Aniversário do FGTS, restabelecendo a possibilidade de livre adesão e antecipação.

Esclarecimentos sobre as competências do Conselho Curador do FGTS, e impacto da Resolução CCFGTS nº 1.030, de 7 de outubro de 2025, que ajusta a alienação ou cessão fiduciária dos seus respectivos direitos aos saques anuais.

Processo SEI nº 19955.204217/2025-01

I

1. Trata-se da Moção nº 0377/2025 (SEI nº 6952248), aprovada na Sessão Plenária do dia 14 do corrente mês, de autoria do Senhor Deputado Adilson Girardi, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio da qual solicita ao Conselho Curador do FGTS que reconsidere sua decisão que altera as regras do Saque Aniversário do FGTS, restabelecendo a possibilidade de livre adesão e antecipação.

2. Inicialmente, esclarecemos que o FGTS, fundo atualmente regulamentado pela Lei nº 8.036, de 1990, é constituído de depósitos realizados pelos empregadores em conta individual dos trabalhadores de modo que os saldos acumulados ao longo do tempo possam servir, por um lado, como indenização por tempo de serviço diante de casos de demissão sem justa causa e, por outro lado, como uma reserva financeira a ser mobilizada em casos de aposentadoria, doença grave e necessidades emergenciais, como nas situações de sinistro e de calamidade pública. O FGTS também cumpre a função de fonte de financiamento de programas habitacionais, de saneamento básico e de infraestrutura.

3. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelece que o FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS (CCFGTS), conforme a seguir:

Art. 3º O FGTS será regido por **normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador**, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

4. Assim, o Poder Executivo definiu por meio do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, a seguinte composição do CCFGTS:

“Art. 33. O Conselho Curador do FGTS, instituído pelo [art. 3º da Lei nº 8.036, de 1990](#), é composto por:

I - seis representantes do Governo federal, dos quais:

- a) dois do Ministério do Trabalho e Emprego, dos quais um é o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que o presidirá;
- b) um da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um do Ministério das Cidades;
- d) um do Ministério da Fazenda; e
- e) um do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II - um representante de cada uma das três centrais sindicais com maior índice de representatividade dos trabalhadores, nos termos do ato a que se refere o [§ 2º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 2008](#); e

III - três representantes dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Confederação Nacional da Indústria;
- b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro; e
- c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.”

5. Demais informações sobre o CCFGTS estão disponíveis no sítio do FGTS (<https://www.fgts.gov.br/Paginas/subpaginas/conselho-fgts.aspx>).

6. O Conselho Curador possui competências expressas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 1990, para regulamentar a alienação do saque aniversário:

“Art. 20-D (...)

§ 3º A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do [art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965](#), em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sujeitas as taxas de juros praticadas nessas operações aos **limites estipulados pelo Conselho Curador**, os quais serão inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

§ 4º O **Conselho Curador poderá regulamentar** o disposto no § 3º deste artigo, com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular, **inclusive quanto ao:** [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

I - bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

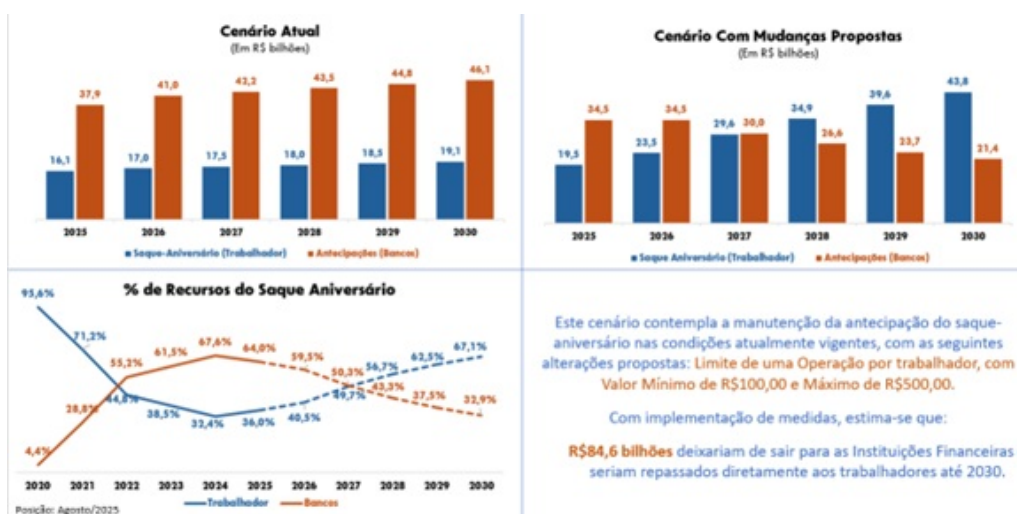
II - impedimento da efetivação da opção pela sistemática de saque-rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 20-C desta Lei; e [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)

III - saque em favor do credor. [\(Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019\)](#)” (grifo nosso)

7. Nesse sentido, o Conselho Curador aprovou, por unanimidade, a Resolução CCFGTS nº 1.030, de 7 de outubro de 2025, que ajusta a alienação ou cessão fiduciária dos seus respectivos direitos aos saques anuais (art. 20-D, § 3º).

8. Destacamos, ainda, que **não houve** qualquer alteração na sistemática do saque-aniversário, sendo mantido no mês do seu aniversário que os trabalhadores optantes acessem um percentual do saldo de sua conta vinculada, conforme previsto na Lei nº 8.036, de 1990.

9. De modo a instrumentalizar as discussões técnicas no âmbito do CCFGTS, o Agente Operador do FGTS informou que, aproximadamente 70% do saque-aniversário estão indo diretamente para as instituições financeiras. Assim, com a proposta aprovada pela **Resolução CCFGTS nº 1.030, de 7 de outubro de 2025**, os trabalhadores teriam mais recursos disponíveis para a realizar o seu saque-aniversário do FGTS (**R\$ 84,6 bilhões até 2030**):



10. O Agente Operador informou, ainda, que a média de operações simultâneas é de 53,8 por trabalhador que antecipam a totalidade do seu FGTS, em média, é de 7,9 períodos de saque-aniversário, desvirtuando a característica de proteção social ao trabalhador em momentos de vulnerabilidade.

11. Conforme informações do Agente Operador do FGTS, o total garantido em operações ativas e liquidadas de alienação já soma R\$ 249 bilhões. Deste valor, R\$ 137,8 bilhões são de operações ativas, com contratos que se estendem até 2057 e que serão repassadas aos bancos ao longo dos anos. Esse valor, representa hoje (outubro/2025) mais de 20% do total dos saldos das contas do FGTS. Ou seja, mais de 20% dos saldos das contas do FGTS já estão comprometidos com instituições financeiras.

12. Ao optar pela antecipação do saque-aniversário como garantia em operações de crédito, os trabalhadores acabam favorecendo principalmente as instituições financeiras, já que isso resulta em uma redução expressiva no montante efetivamente disponibilizado ao tomador no momento da liberação do empréstimo.

13. A seguir, uma simulação do Agente Operador, como ilustração de uma conta de FGTS com saldo de R\$ 100.000,00: os percentuais médios que o trabalhador de fato recebe quando faz a alienação:

Nº Saques-aniversário antecipados	Valor do Saque-Aniversário (R\$)	Valor líquido recebido pelo trabalhador com a antecipação (R\$)	Percentual Trabalhador	Juros Instituição Financeira
Até 5 anos	R\$ 35.742,60	R\$ 20.522,58	57,42%	R\$ 15.220,02
Até 10 anos	R\$ 63.409,54	R\$ 26.002,42	41,01%	R\$ 37.407,12
Até 15 anos	R\$ 84.762,58	R\$ 27.462,14	32,40%	R\$ 57.300,44
Até 20 anos	R\$ 96.992,11	R\$ 27.767,43	28,63%	R\$ 69.224,68
Até 30 anos	R\$ 100.000,00	R\$ 27.790,04	27,79%	R\$ 72.209,96

14. Essa situação torna-se particularmente grave para os trabalhadores de baixa renda, que frequentemente realizam novas antecipações mensalmente, logo após o depósito feito pelo empregador.

15. Imaginemos um empregado que, após antecipar integralmente o saldo de sua conta vinculada, começa a antecipar os depósitos mensais. Com um recolhimento de R\$ 200,00 por mês, observa-se:

Ano/Exercício	Valor do Saque-Aniversário (R\$)	Valor Líquido recebido na Antecipação (R\$)	Percentual Líquido recebido
2026	R\$ 100,000	R\$ 82,27	82%
2027	R\$ 50,000	R\$ 33,25	67%
2028	R\$ 25,000	R\$ 13,44	54%
2029	R\$ 12,500	R\$ 5,43	43%
2030	R\$ 6,250	R\$ 2,19	35%
2031	R\$ 3,120	R\$ 0,89	29%
2032	R\$ 1,560	R\$ 0,36	23%
2033	R\$ 0,780	R\$ 0,14	18%
2034	R\$ 0,390	R\$ 0,06	15%
2035	R\$ 0,200	R\$ 0,02	10%
2036	R\$ 0,090	R\$ 0,01	11%
Total	R\$ 199,89	R\$ 138,06	69%

16. Ou seja, para antecipar integralmente o valor, o trabalhador precisa antecipar as parcelas de 2026 até 2037 aproximadamente, recebendo menos de 70% do valor recolhido.

17. De acordo com os dados fornecidos pelo Agente Operador, a operação se torna extremamente onerosa para o trabalhador a partir da antecipação do terceiro ano de saque-aniversário:

- 1º ao 3º ano: O trabalhador retém cerca de 74% do valor antecipado.
- 4º e 5º ano: Aproximadamente 59,3% do valor antecipado é consumido pelos juros, reduzindo significativamente o benefício.
- 5º ao 10º ano: Os juros chegam a 70,3%, deixando o trabalhador com menos de 30% do valor original.
- 11º ao 15º ano: A situação se agrava, com 93,8% do valor sendo absorvido pelos encargos, tornando a antecipação praticamente inviável.

18. Cabe esclarecer as principais alterações aprovadas pelo Conselho Curador, por meio da Resolução CCFGTS nº 1.130, de 2025:

a) Prazo para autorização de consulta e bloqueio

• O trabalhador só poderá autorizar uma instituição financeira a consultar e bloquear seu saldo 90 dias após o início da vigência da opção pelo saque-aniversário.

Em estudo realizado pelo Agente Operador do FGTS, observou-se que cerca de 25% dos trabalhadores fazem a opção pelo saque-aniversário no mesmo dia em que autorizam uma instituição financeira a consultar suas informações do FGTS e, ainda, no mesmo dia em que contratam uma operação de crédito.

Essa conduta traz a percepção de que a opção pelo saque-aniversário é motivada pelo impulso por uma contratação de crédito, sem uma análise mais aprofundada dos efeitos da sistemática e tampouco das taxas de juros praticadas pelos bancos.

Recentemente, inúmeras propagandas de uso do FGTS para compra de ovos de Páscoa, viagens,

eletrodomésticos, etc vem sendo veiculadas, refletindo na banalização do verdadeiro fundamento do Fundo.

O objetivo de estabelecer um intervalo entre a adesão ao saque-aniversário e a autorização para consulta e bloqueio do saldo pelas instituições financeiras é justamente proporcionar ao trabalhador um período para reflexão. Essa medida busca evitar decisões precipitadas ou motivadas por impulso, garantindo que a contratação de crédito seja feita com maior consciência e alinhada a necessidades reais, e não para o consumo imediato de bens supérfluos. Dessa forma, o trabalhador é estimulado a avaliar melhor as consequências do comprometimento de seu FGTS, preservando o fundo para situações que realmente demandem sua utilização.

b) Limite de cessão ou alienação

- Máximo de 3 saques-aniversário podem ser cedidos ou alienados, limitado a uma contratação por competência (ano).

- Exemplo: Um trabalhador nascido em julho poderá antecipar os saques de 2026, 2027 e 2028, apenas uma vez cada.

Ao longo do tempo, foi observado que a antecipação do saque-aniversário se tornou uma prática mensal, a partir do recebimento do depósito do empregador na conta vinculada. A média de operações por trabalhador é de 53,8 operações, ao passo que já se observou trabalhador com mais de 800 operações ativas em sua conta vinculada.

Ao mesmo tempo, muitos trabalhadores anteciparam mais de trinta anos de saque-aniversário, comprometendo todo o seu saldo de FGTS. Existem antecipações até o ano de 2057. E ainda, quanto mais anos antecipa, menos dinheiro o trabalhador recebe na antecipação devido aos juros da operação.

A limitação de até três saques-aniversário por trabalhador, com restrição de uma contratação por competência (ano), tem como objetivo principal evitar o uso indiscriminado e impulsivo do FGTS, promovendo uma gestão mais consciente e responsável dos recursos. Ao estabelecer esse teto, busca-se impedir que o trabalhador comprometa seu saldo por longos períodos, protegendo-o de decisões precipitadas motivadas por necessidades momentâneas ou por incentivo de campanhas de consumo imediato. Essa medida fortalece o caráter social do fundo, preservando sua função original de amparo em situações de real necessidade e evitando a fragmentação excessiva do saldo, que poderia enfraquecer a segurança financeira futura do beneficiário.

c) Valores por Saque-Aniversário

Mínimo: R\$ 100,00

Máximo: R\$ 500,00 por saque-aniversário cedido ou alienado.

No contexto atual, observa-se que aproximadamente 80% das operações são de valores inferiores a R\$100,00, confirmando a prática de antecipação do depósito mensal.

Os limites máximo e mínimo da antecipação tem o objetivo de evitar a banalização do uso do FGTS para despesas cotidianas e de baixo valor, desestimulando a utilização impulsiva do recurso, que deveria ser reservado para situações de maior relevância financeira. Ao limitar os valores mínimos e máximos, busca-se coibir a fragmentação excessiva do saldo, preservando o papel do FGTS como proteção em momentos de necessidade e não como complemento de renda mensal para consumo imediato. Além disso, essa limitação contribui para reduzir o comprometimento antecipado do saldo por longos períodos, protegendo o trabalhador contra decisões precipitadas que possam reduzir sua segurança financeira futura. Dessa forma, a medida reforça o caráter social do FGTS, direcionando seu uso para finalidades mais urgentes e relevantes, alinhadas à sua função original de amparo ao trabalhador.

d) Impacto estimado das medidas

- Com a implementação das medidas, estima-se que R\$ 84,6 bilhões deixarão de sair para as instituições financeiras e serão repassados diretamente aos trabalhadores até 2030.

19. Dito isso, diante dos severos impactos ao trabalhador e ao Fundo, o Conselho Curador do FGTS, ao aprovar a Resolução CCFGTS nº 1.030, de 7 de outubro de 2025, cumpriu seu papel legal de curador, protegendo direito constitucionalmente previsto.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

20. Vale ressaltar que essa medida tem gerado efeitos imediatos nas estratégias de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores com contas vinculadas como proteção aos trabalhadores, como nos casos de doenças, calamidades, aposentadoria, aquisição de moradia.

21. Podemos citar, como exemplo, no saque calamidade, sabe-se que, em 2024, o Rio Grande do Sul sofreu as

consequências de uma das piores catástrofes naturais já registradas no estado. Na ocasião, foram disponibilizados mais de R\$ 3,7 bilhões para 1,1 milhão de empregados. Esse montante poderia ter sido superior em mais de 36% caso os saldos das contas desses trabalhadores não estivessem vinculados a contratos de empréstimo: cerca de 355 mil pessoas ficaram impedidas de retirar aproximadamente R\$ 1,2 bilhão do FGTS. De acordo com os dados disponibilizados pelo Agente Operador.

22. Observamos, ainda, que recentemente o Governo Federal instituiu o **Crédito do Trabalhador** que é um programa inovador e facilita o acesso ao crédito para milhões de empregados do setor privado, promovendo inclusão financeira e maior segurança econômica. Atualmente, o Brasil conta com mais de 47 milhões de trabalhadores assalariados com carteira assinada, e a expectativa é que, em 4 anos, 25 milhões de pessoas sejam incluídas no consignado privado.

23. Por fim, esclarecemos que os trabalhadores optantes pelo saque-aniversário não seriam excluídos da política de crédito, pois estão mantidas as opções de alienação do saque-aniversário. Ademais, acrescentou-se, ainda, outra possibilidade de crédito aos trabalhadores por meio do crédito consignado (Crédito do Trabalhador) com as garantias do FGTS, assegurando o interesse público e a função social do FGTS.

24. Segundo a área responsável pela gestão do Crédito do Trabalhador no Ministério do Trabalho e Emprego, 53% dos trabalhadores beneficiários do Crédito do Trabalhador recebem até 4 salários mínimos com mais R\$ 26 bilhões contratados, conforme demonstrado a seguir:

Faixa Salarial	Operações de Crédito		Trabalhadores		Média do Valor das Parcelas (R\$)	Média do Valor Contratado (R\$)	Tempo Médio de Vínculo (anos)	Valor Contratado (R\$ em bilhões)
	Qtda	%	Qtda	%				
Total	12.917.322	100%	7.394.007	100%	275,59	6.561,25	4,50	84.754
Até 4 SM	6.788.243	53%	3.910.578	53%	190,74	3.851,97	3,50	26.148
4 a 8 SM	2.677.394	21%	1.525.887	21%	260,40	6.207,56	4,66	16.620
acima de 8 SM	3.451.685	27%	1.974.532	27%	393,79	12.163,82	6,34	41.985

25. Informamos, ainda, que a referida moção foi encaminhada aos membros do Conselho Curador do FGTS, conforme pode-se verificar no documento SEI nº 6974458.

26. Dito isso, sugere-se o envio da presente Nota à Secretaria de Proteção ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, em atenção à solicitação constante do Despacho SPT (SEI nº 6979108) para que, estando de acordo, direcione manifestação ao GM.

Brasília, 07 de novembro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA SIQUEIRA BASSON

Coordenadora

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DOUGLAS MACEDO PERES

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Siqueira Basson da Silva**, **Coordenador(a)**, em 07/11/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Macedo Peres**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=7104605&crc=66518F71, informando o código verificador **7104605** e o código CRC **66518F71**.